



**LEI Nº. 1.525, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, E INCLUI O § 21 AO ART. 6º, TODOS COM REFERÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos dispositivos que menciona, todos da Lei Municipal nº. 1.458, de 13 de outubro de 2021.

**Art. 6º (...)**

~~§ 4º O Programa Municipal Cartão Reforma será efetivado mediante o fornecimento de materiais de construção no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de mão de obra no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por família beneficiária, conforme projeto de engenharia elaborado pela Prefeitura Municipal de Itaúba.~~

§ 4º O Programa Municipal Cartão Reforma será efetivado mediante o fornecimento de materiais de construção no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de mão de obra no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por família beneficiária, conforme projeto de engenharia ou parecer técnico elaborado com a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal de Itaúba.

(...)

~~III – o material de construção fornecido através do Programa Cartão Reforma será entregue no imóvel da família beneficiária, conforme relação de materiais constantes da planilha do projeto elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaúba e deverá ser aplicado exclusivamente no imóvel selecionado pelo Programa.~~

III – o material de construção fornecido através do Programa Cartão Reforma será entregue no imóvel da família beneficiária, conforme relação de materiais constantes da planilha do projeto elaborado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaúba e/ou parecer técnico quando for o caso mediante supervisão de Engenheiro Civil, e deverá ser aplicado exclusivamente no imóvel selecionado pelo Programa.



(...)

~~§ 8º A seleção das famílias beneficiárias do Cartão Reforma deverá ser precedida de laudo técnico elaborado por engenheiro civil demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel, acompanhado de fotos do local e de relatório social que demonstre de forma fundamentada a vulnerabilidade social e econômica do beneficiário.~~

§ 8º A seleção das famílias beneficiárias do Cartão Reforma deverá ser precedida de laudo elaborado pela equipe técnica com a supervisão de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel, acompanhado de fotos do local e de relatório social que demonstre de forma fundamentada a vulnerabilidade social e econômica do beneficiário.

(...)

§ 20 (...)

~~III - laudo técnico elaborado pelo engenheiro civil demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel;~~

III - laudo elaborado pela equipe técnica sob a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal, quando o serviço se referir a manutenção e pequenos reparos, demonstrando a condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco do imóvel;

(...)

~~VI - cópia do projeto de engenharia com a planilha de materiais e quantitativo, especificações e valor;~~

VI - cópia do projeto de engenharia, quando da construção de novas moradias ou ampliações que implicam em alteração estrutural do imóvel, acompanhado da planilha de materiais e quantitativo, especificações e valor;

**Art. 2º** Acrescente o § 21 ao art. 6º da Lei Municipal nº. 1.458, de 13 de outubro de 2021, nos termos a seguir.

§ 21 As obras relacionadas no inciso I a seguir relacionadas e que não alterem a estrutura habitacional da unidade, poderão ser realizadas após confecção de laudo elaborado por equipe técnica mediante a supervisão de Engenheiro Civil, todos da Prefeitura Municipal;

I – Conclusão, melhorias, reformas, ampliação, recuperação;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de setembro de 2022.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal



**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2022 a 08/10/2022.

**Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000**

**CNPJ: 03.238.961/0001-27**

**Fone: 066 3561-2800**

**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)**